



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI Nº 2293/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O TÍTULO III da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do “CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”, formado pelo artigo 4º e pelas Seções I, II e III; e do “CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E OUTROS ÓRGÃOS”, formado pelas Seções I e II.

§ 1º - A Seção I, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, disporá sobre o Conselho de Administração e será composta pelos artigos 5º, 6º, 7º e 7º-A.

§ 2º - A Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, disporá sobre o Conselho Fiscal e será composta pelos artigos 8º e 9º.

§ 3º - A Seção III, do Capítulo I, do Título III, da Lei n. 1.254, de 13 de setembro de 2001, disporá sobre a Diretoria Executiva e será formada pelo artigo 10, acrescida da “Subseção I” (que tratará do Diretor Executivo), composta pelos artigos 10-A, 10-B e 10-C; e pela “Subseção II” (que tratará do “Quadro de Pessoal”), composta pelos artigos 11 e 11-A.

§ 4º - A Seção I, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, acrescida do artigo 11-B, disporá sobre o Processo Eleitoral, e será formada pela “Subseção I”, que tratará da “Escolha dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal”, composta pelo artigo 11-C; e pela “Subseção II”, que tratará da “Escolha do Diretor Executivo”, composta pelo artigo 11-D.

§ 5º - A Seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, disporá sobre o Comitê de Investimentos, e será composta pelos artigos 11-E, 11-F e 11-G.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13:

“Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, normatização e orientação superior do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, Estado do Paraná (RPPS-RN/PR).

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – o Diretor Executivo do IPRERINE, na condição de membro nato;

II – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e respectivo suplente, escolhido dentre os segurados e beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

sindicalizados;

III – dois representantes do Poder Executivo, sendo um escolhido dentre os segurados ativos e o outro escolhido dentre os segurados inativos e beneficiários, e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV – um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados e beneficiários, e respectivo suplente, indicados pela Mesa; e

V – dois representantes dos segurados e beneficiários, e respectivos suplentes, eleitos entre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.

§ 2º - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada triênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.

§ 4º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 5º - Caberá ao Conselho de Administração escolher, por votação, o seu Secretário, dentre os seus membros.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros; ou

III – solicitação do Diretor Executivo do IPREPERINE.

§ 7º - O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 5 (cinco) membros.

§ 8º - Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 9º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 10 - O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 11 - As decisões do Conselho de Administração que tenham efeito administrativo serão convertidas em resolução.

§ 12 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a recondução dos membros indicados e a reeleição dos membros eleitos somente por uma única vez.

§ 13 - Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 6º desta Lei, será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição ou indicação na forma do § 1º deste artigo”.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 6º - Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado ou beneficiário do RPPS-RN/PR; e

II - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes deverão apresentar, por ocasião da posse, os seguintes documentos:

a) certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca onde residem, do foro Estadual e Federal;

b) certidão do setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo transitado em julgado;

c) certidão que comprove não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, do Cartório de Distribuição da Comarca onde reside, do foro Estadual e Federal;

d) comprovante de quitação eleitoral;

e) cópia autenticada do documento de identificação civil, a qual poderá ser autenticada por servidor lotado no IPRELINE; e

f) declaração de bens que constituem seu patrimônio.

§ 2º - Caso não sejam apresentados os documentos de que trata o § 1º deste artigo, os servidores indicados ou eleitos não poderão tomar posse, de modo que serão chamados os demais candidatos eleitos em ordem decrescente de classificação e, quanto aos indicados, será solicitada nova indicação.

§ 3º - Eventuais custas ou emolumentos para a emissão das certidões a que se refere o § 1º deste artigo serão custeados pelo IPRELINE, com a utilização dos recursos da Taxa de Administração.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração não será destituível ad nutum, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – deixar de comparecer, injustificadamente, em três sessões ordinárias consecutivas ou em cinco sessões ordinárias alternadas no ano;

II – por renúncia expressa;

III – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS-RN/PR; ou

IV – por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS-RN/PR;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 5º - Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV, do § 4º, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º - Caberá ao IPREPERINE destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001”.

Art. 4º - O artigo 7º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XX e XXI:

“Art. 7º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS-RN/PR para o próximo exercício, e suas revisões;

III – avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS-RN/PR;

IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do IPREPERINE, após o parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

V – solicitar e apreciar a contratação, na forma de lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI – solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPREPERINE, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;

VII – solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis e jurídicos;

VIII – solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

IX – apreciar processos licitatórios;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREPERINE;

XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPREPERINE, nas matérias de sua competência;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS-RN/PR e ao IPREPERINE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

XIV – manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o IPRERINE;

XV – apreciar e aprovar a proposta de orçamento do IPRERINE;

XVI – aprovar a indicação da Taxa de Administração;

XVII – propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-RN/PR, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do RPPS-RN/PR;

XVIII – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS-RN/PR aos segurados e dependentes;

XIX – orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, as ações de arrecadação;

XX – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição; e

XXI – outras competências previstas no regimento interno.

Parágrafo único - Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Executivo”.

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 7º-A na Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes”.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS-RN/PR.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – um representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados e beneficiários, e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados e beneficiários, e respectivo suplente, indicados pela Mesa;

III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Rio Negro, e respectivo suplente, escolhido dentre os segurados e beneficiários sindicalizados;

IV – dois representantes dos segurados e beneficiários, e respectivos suplentes, eleitos entre os próprios segurados e beneficiários.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros; ou

III – solicitação do Diretor Executivo do IPREERINE.

§ 3º - O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 3 (três) membros.

§ 4º - Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ser segurado ou beneficiário do RPPS-RN/PR; e

II - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 5º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas no art. 5º, §§ 2º ao 5º, 8º ao 10 e 12 a 13, art. 6º, §§ 1º ao 7º, e art. 7º-A, todos desta Lei.

§ 6º - O Diretor Executivo do IPREERINE poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto”.

Art. 7º - O artigo 9º da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX:

“Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – examinar os boletins de receitas e despesas do IPREERINE, sendo assegurado o acesso a informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;

III – examinar os balancetes e balanços do IPREERINE, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;

IV – examinar livros e documentos;

V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;

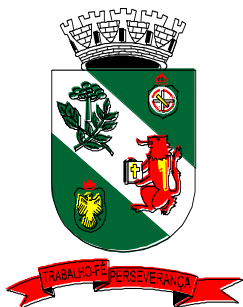
VI – apreciar a prestação de contas anual do IPREERINE, emitindo parecer a respeito;

VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS-RN/PR;

VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações;

IX – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do IPREERINE;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

- XI – solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;*
- XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;*
- XIII – remeter ao Conselho de Administração do RPPS-RN/PR, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREERINE;*
- XIV – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e à Diretoria Executiva medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;*
- XV – solicitar esclarecimento à Diretoria Executiva do IPREERINE sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;*
- XVI – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREERINE;*
- XVII – examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o IPREERINE;*
- XVIII – apreciar a proposta de orçamento do IPREERINE;*
- XIX – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do IPREERINE, opinando a respeito; e*
- XX – outras competências previstas no regimento interno”.*

Art. 8º - A Seção III, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, que trata da “DIRETORIA EXECUTIVA”, fica composta pelo art. 10 e Parágrafo único, e ainda acrescida da “Subseção I – DO DIRETOR EXECUTIVO”, composta pelo art. 10-A (com cinco parágrafos), art. 10-B (com vinte e um incisos e três parágrafos) e art. 10-C (com quatro parágrafos); e da “Subseção II – DO QUADRO DE PESSOAL”, composta pelo art. 11 (com quatro incisos e quatro parágrafos), e art. 11-A, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução gerencial e administrativa superior do IPREERINE, responsável pelo funcionamento, administração, gestão e execução dos objetivos do RPPS-RN/PR.

Parágrafo único - As funções e objetivos da Diretoria Executiva serão desempenhados pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal do IPREERINE, respeitada as atribuições dos respectivos cargos, sob a chefia, orientação e colaboração do Diretor Executivo do IPREERINE.

Subseção I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 10-A - O IPREERINE é dirigido por um Diretor Executivo, que é o seu chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

e representante legal, responsável pela sua coordenação, organização, administração e direção.

§ 1º - Pelo exercício do cargo de Diretor Executivo do IPRERINE, o servidor público eleito não terá prejuízo da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se ainda que:

I - será assegurada uma complementação pecuniária, mediante rubrica específica, a título de gratificação de função, de caráter precário e assessorio, em valor necessário para se atingir o teto máximo de R\$ 4.131,91 (quatro mil cento e trinta e um reais e noventa e um centavos); e

II - o teto a que se refere o inciso anterior será revisto na mesma proporção e data em que houver reajuste dos vencimentos dos servidores ativos do Município de Rio Negro, mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor Executivo não terá prejuízo dos direitos de adicional por tempo de serviço e progressão funcional referente ao cargo efetivo por ele ocupado, enquanto estiver no exercício da função de Diretor Executivo, fazendo jus a tais vantagens sempre que cumprido os requisitos estabelecidos em lei, não havendo solução de continuidade do exercício do cargo efetivo por ele ocupado para fins de férias e demais vantagens.

§ 3º - O pagamento da complementação a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo é ônus do IPRERINE; a remuneração do cargo efetivo e todos os adicionais e vantagens e encargos daí decorrentes continuarão sendo ônus do órgão ou entidade de origem ao qual o servidor eleito estava vinculado quando do exercício do respectivo cargo efetivo.

§ 4º - A contribuição previdenciária incidirá somente sobre a remuneração-de-contribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor por ocasião da eleição.

§ 5º - São garantidos ao Diretor Executivo do IPRERINE os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Negro/PR, em razão da investidura do cargo efetivo do qual é titular.

Art. 10-B - Compete ao Diretor Executivo do IPRERINE, obedecidas as normas constitucionais e infraconstitucionais:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do IPRERINE;

II - representar o IPRERINE, em juízo ou fora dele, podendo receber citações, notificações e intimações;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - coordenar a comunicação institucional no âmbito do IPRERINE;

V - encaminhar ao Ministério da Previdência Social propostas de instrumentos legais, documentos, demonstrativos e relatórios que lhe devam ser submetidos;

VI - elaborar e divulgar relatórios mensais sobre as atividades do IPRERINE, apresentando-os ao Conselho de Administração para avaliação, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações quando por este solicitado;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Conselho de Administração as propostas de:

a) alteração legislativa atinente à assuntos previdenciários, planos de benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

e de custeio; e

b) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo IPREPERINE;

VIII – elaborar e enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os demais atos que devam ser submetidos à apreciação do referido Tribunal;

IX – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como a prestação de contas, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores;

X – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas de gestão aprovados pelo Conselho de Administração;

XI – celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, bem assim ordenar despesas, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;

XII – decidir sobre:

a) Plano Anual de Ação, proposta orçamentária anual, plano plurianual e suas alterações, em conjunto com o Conselho de Administração;

b) alienação, aquisição, oneração, permuta ou a construção de bens imóveis, bem como sobre a doações com ou sem encargos, tudo em conjunto com o Conselho de Administração, observada a legislação pertinente; e

c) contratação de auditorias externas para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômicos, financeiros e contábeis, bem como sobre pagamento de benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal, cientificando também o Prefeito Municipal, nos termos da legislação;

XIII – submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatórios a respeito do comportamento contábil, financeiro e patrimonial do IPREPERINE e dos recursos previdenciários por ele aplicados e geridos;

XIV – definir a política anual de investimentos dos recursos do RPPS-RN/PR, antes do exercício a que se referir, bem como sua revisão quando necessária, obedecendo aos critérios e requisitos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

XV – gerir os recursos do RPPS municipal, de acordo com a política anual de investimentos definida no inciso XIV;

XVI – movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do IPREPERINE, bem como emitir cheques, tudo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;

XVII – contratar, na forma de lei, instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;

XVIII – autorizar realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a contratação de servidores para ocupar os cargos do IPREPERINE, e também a realização de processo seletivo para a contratação de pessoal por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;

XIX – orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações do RPPS-RN/PR na área de benefícios e reajustes de proventos e, em coordenação com a Secretaria da Administração e com a Secretaria da Fazenda do Município de Rio Negro/PR, as ações de custeio e arrecadação;

XX – apreciar pedidos de aposentadorias, pensões, inscrições de dependentes e revisões de benefícios;

XXI – proferir despachos finais em processos, editar portarias e relatórios e implementar os procedimentos operacionais relativos:

a) à averbação e desaverbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria;

b) à emissão de certidão de tempo de contribuição;

c) às modalidades de concessão, renúncia e anulação de aposentadoria;

d) à pensão por morte, inclusive no que se refere à inscrição de dependentes;

e) ao auxílio-reclusão;

f) à revisão de pensão previdenciária;

g) à revisão de proventos;

h) à compensação financeira entre o RGPS e outros RPPS;

i) a diligências, audiências e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado no que se refere a benefícios previdenciários, prestação de contas e demais procedimentos administrativos junto àquela instituição; e

j) ao recadastramento anual de inativos e pensionistas previdenciários.

§ 1º - Os atos a que se referem às alíneas “h” e “j” do inciso XXI, do caput deste artigo, bem como aos procedimentos formais de confecção de processos administrativos podem ser delegados ao Assistente de Administração “B” e “C” do Quadro de Pessoal do IPRERINE.

§ 2º - O Diretor Executivo do IPRERINE expedirá os atos necessários para disciplinar fluxos ou rotinas e procedimentos que envolvam a operacionalização das competências do Instituto.

§ 3º - As atribuições definidas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo poderão ser delegadas, pelo Prefeito Municipal, a qualquer um dos segurados vinculados ao RPPS-RN/PR ou a servidor de livre nomeação e exoneração que possua certificação a que se refere o art. 11-D, inciso III, desta Lei, mediante expedição de portaria.

Art. 10-C - O Diretor Executivo do IPRERINE será escolhido pelos segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O mandato do Diretor Executivo do IPRERINE é de 4 (quatro) anos e terá início no dia da posse, que será fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Diretor Executivo do IPRERINE não será destituível ad nutum, somente perdendo o mandato:

I – nas hipóteses previstas no art. 6º, § 4º, aplicando-se o § 5º do referido artigo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

II – nos casos de afastamento, licenciamento ou impedimento do cargo por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º - Verificando-se qualquer uma das situações previstas no § 2º deste artigo, por ato do Presidente do Conselho de Administração, será convocado o suplente do Diretor Executivo a assumir o cargo, até o final do mandato em vigor, com dedicação exclusiva, hipótese a que fará jus a remuneração de que trata o § 1º do art. 10-A desta Lei.

§ 4º - Mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, o suplente do Diretor Executivo também assumirá as atribuições do cargo, nas hipóteses de afastamento, licenciamento ou impedimento do titular não superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ocasião que exercerá as funções interinamente, sem dedicação exclusiva, e receberá uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do cargo de Diretor Executivo, de que trata o art. 10-A, § 1º, inciso I, desta Lei.

SUBSEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 1 (um) cargo de Advogado, com carga horária de 20 horas semanais;

II – 1 (um) cargo de Contador, com carga horária de 20 horas semanais;

III – 1 (um) cargo de Assistente de Administração C, com carga horária de 40 horas semanais; e

IV – 1 (um) cargo de Assistente de Administração B, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do IPRERINE o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, de que trata a Lei Municipal nº 1.318/2002 e alterações posteriores, bem como o Plano de Carreira de Administração Municipal, disciplinado pela Lei nº 996/1996 e alterações posteriores.

§ 2º - Aos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do IPRERINE poderá ser atribuída gratificação de função, nos termos da Lei Municipal nº 1.957/2009, por ato do Diretor Executivo do IPRERINE, mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - São garantidos aos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do IPRERINE os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Negro/PR.

§ 4º - O vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal do IPRERINE é proporcional à respectiva carga horária, sendo resguardado o vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 11-A - O Município de Rio Negro designará servidores públicos efetivos ou estagiários a favor e sem ônus ao IPRERINE, necessários ao desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

das atividades da autarquia”.

Art. 9º - A “Seção I – DO PROCESSO ELEITORAL”, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, acrescida do art. 11-B (com três parágrafos), é composta pela “Subseção I – Da Escolha dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal”, formada pelo art. 11-C (com cinco parágrafos); e pela “Subseção II – Da Escolha do Diretor Executivo”, formada pelo art. 11-D (com quatro incisos e seis parágrafos), com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E OUTROS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11-B - *Os representantes dos segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR perante os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Diretor Executivo do IPREPERINE serão escolhidos dentre os próprios segurados e beneficiários, em processo eleitoral específico para tal finalidade.*

§ 1º - *O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho de Administração, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral.*

§ 2º - *O processo eleitoral iniciar-se-á, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do término do mandato vigente, devendo a eleição ocorrer, no máximo, 1 (um) mês antes do término do mandato atual, cabendo ao Conselho de Administração instituir Comissão Eleitoral, requisitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal servidores públicos efetivos que o comporão, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral.*

§ 3º - *Somente os segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.*

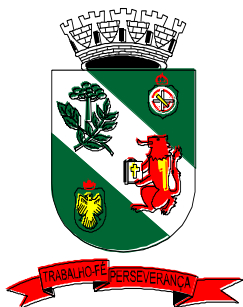
SUBSEÇÃO I DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 11-C - *Os candidatos a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão possuir os requisitos mencionados no art. 6º, caput, incisos I e II, e art. 8º, § 4º, ambos desta Lei, por ocasião da candidatura.*

§ 1º - *Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.*

§ 2º - *Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.*

§ 3º - *O candidato será eleito juntamente com seu suplente, de modo que no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

momento da candidatura este deverá ser registrado juntamente com seu titular.

§ 4º - Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5º - É permitida a reeleição para somente 1 (um) mandato subsequente.

SUBSEÇÃO II DA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 11-D - Como condições de elegibilidade, o candidato ao cargo de Diretor Executivo deverá atender os seguintes requisitos no momento da candidatura:

I – ser servidor público municipal ativo e em exercício, ocupante de cargo de provimento efetivo, segurado do IPREERINE;

II – possuir curso superior completo em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Tecnologia em Gestão Pública;

III – possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; e

IV – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - É de inteira responsabilidade e ônus do candidato o cumprimento do requisito exigido no inciso III, do caput deste artigo.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir especialização em gestão de investimentos ou gestão previdenciária e, ainda não sendo possível definir o candidato eleito, aquele que possuir maior tempo no serviço público na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 4º - Por ocasião da posse, o Diretor Executivo eleito deverá apresentar, por sua conta, os documentos de que trata o art. 6º, § 1º desta Lei, aplicando-se também, no que couber, o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 5º - O candidato classificado em segundo lugar será considerado suplente do Diretor Executivo.

§ 6º - É permitida a reeleição ao cargo de Diretor Executivo do IPREERINE”.

Art. 10 - A “Seção II – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS”, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, é formada pelo art. 11-E (com dez parágrafos), pelo art. 11-F (com dezoito incisos), pelo art. 11-G (com quatro incisos), com a seguinte redação:

“SEÇÃO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

Art. 11-E - Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS-RN/PR, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – três membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes; e

II – dois membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 2º - No início de cada mandato, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e Fiscal, os respectivos membros deverão escolher os membros que comporão o Comitê de Investimentos, observando-se os seguintes critérios:

I – os membros de cada Conselho poderão habilitar-se voluntariamente para a composição do Comitê de Investimentos;

II – em caso de vários membros habilitados ou na falta de habilitação voluntária, os membros serão obrigatoriamente escolhidos por sorteio; e

III – caso o Diretor Executivo seja o responsável pela gestão dos recursos do RPPS-RN/PR, ele fica impedido de compor o Comitê de Investimentos.

§ 3º - Em caso da perda da condição de membro do Conselho de Administração ou Fiscal haverá, automaticamente, a perda da condição de membro do Comitê de Investimentos, devendo proceder-se na forma do § 8º deste artigo.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, e terá início e término juntamente com o mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - Os membros escolhidos para a composição do Comitê de Investimentos não terão prejuízo de suas funções juntos aos respectivos Conselhos de origem, de modo que as atividades de cada órgão serão exercidas concomitantemente.

§ 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessão ordinária bimestral e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – convocação de seu Presidente;

II – solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros; ou

III – solicitação do gestor dos recursos do RPPS-RN/PR ou do Diretor Executivo do IPRERINE.

§ 7º - O quorum mínimo para a instalação de sessão do Comitê de Investimento é de 3 (três) membros.

§ 8º - Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento, observando-se ainda, o seguinte:

a) em quaisquer das hipóteses do § 4º do art. 6º desta Lei, será dada posse ao suplente; e

b) na falta do suplente, o Presidente do Comitê de Investimentos requisitará ao Conselho de origem à nomeação de outro membro para recompor o Comitê de Investimentos.

§ 9º - O gestor dos recursos do RPPS-RN/PR e o Diretor Executivo do IPRERINE deverão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto.

§ 10 - Aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos, no que couber, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

disposições previstas no art. 5º, §§ 2º ao 5º e §§ 8º ao 10, art. 6º, §§ 4º ao 6º, e art. 7º-A, todos desta Lei.

Art. 11-F - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazos;

II – acompanhar e analisar o mercado financeiro;

III – discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

IV – discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;

V – fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

VI – monitorar o grau de risco dos investimentos;

VII – garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;

VIII – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;

IX - tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;

X – solicitar das instituições financeiras, bimestralmente ou sempre que necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

XI – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS-RN/PR;

XII – propor solução para eventuais conflitos entre o RPPS municipal e algum agente externo, decorrentes da gestão de investimentos;

XIII – auxiliar o gestor dos recursos e o Conselho de Administração nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo RPPS-RN/PR, observada a legislação pertinente, a política anual de investimentos e as disposições do regimento interno do Comitê;

XIV – propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS-RN/PR;

XV – proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do RPPS-RN/PR.

XVI – recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XVII – auxiliar o gestor dos recursos do RPPS-RN/PR a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir; e

XVIII – registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11-G - O gestor dos recursos do RPPS-RN/PR deverá:

I – fornecer, bimestralmente ou sempre que solicitado, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do plano de benefício administrado pelo RPPS-RN/PR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

II – fornecer aos membros do Comitê de Investimentos material que possa contribuir para melhorar o entendimento dos membros;

III – propiciar a participação dos membros do Comitê de Investimentos em cursos, palestras, reuniões, seminários e eventos sobre os mercados financeiros e de capitais; e

IV – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, manifestando-se quando necessário, sem direito a voto”.

Art. 11 - O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo ainda continuará sendo de 2 (dois), 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente, até o final dos respectivos mandatos, podendo, se assim desejarem, se candidatarem à reeleição, ou serem reconduzidos, conforme o caso.

Art. 12 - O Comitê de Investimento será implementado em reunião extraordinária conjunta entre os Conselhos de Administração e Fiscal, a realizar-se em até 15 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o mandato do Comitê de Investimentos terá duração até o final do mandato dos atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II, III, IV e §§ 1º ao 7º, todos do art. 10 da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, em razão da nova redação dada ao referido artigo pela presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2012.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração